

“Procedimento Pré-Contratual de Concurso Público para Aquisição de um Veículo Pesado de Passageiros novo, para transporte escolar, com lotação para 29+1+1 lugares.”

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação do Concurso

- 1- O presente procedimento, elaborado ao abrigo do disposto no CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto, tem por objeto a “Aquisição de um veículo pesado de passageiros novo para transporte escolar, com lotação para 29+1+1 lugares”, nos termos do Caderno de Encargos e respetivas Cláusulas Técnicas.
- 2- O processo do concurso é constituído pelos seguintes elementos:
 - Programa de Concurso;
 - Caderno de Encargos.
- 3- O Processo do concurso encontra-se disponível no Município de Vila Nova da Barquinha – sito na Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, telefone – 249 720 350, fax – 249 720 368, correio eletrónico geral@cm-vnbarquinha.pt, onde pode ser consultado, durante as horas de expediente (das 9h às 12:30h e das 14h às 17:30h), desde o dia da publicação do respetivo anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 4- As peças do procedimento estão disponíveis na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas da ACINGOV, com o endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>

Artigo 2.º

Identificação e Endereço da Entidade Adjudicante

- 1- A entidade pública adjudicante é o MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, pessoa coletiva 506 899 250 com sede em Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, telefone – 249 720 350, <http://www.cm-vnbarquinha.pt>
- 2- A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal em reunião de executivo municipal, a 9 de novembro de 2022, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art. 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do art.º 36.º do CCP.

Artigo 3.º

Esclarecimentos e Retificações

- 1- Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 2- Os pedidos devem ser apresentados por escrito, ao júri, na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas da ACINGOV, com o endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>
- 3- O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos previstos no número seguinte.
- 4- Os esclarecimentos e retificações a que referem os números anteriores, são prestados por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

- 5- Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 6- Os esclarecimentos e as retificações comunicados ao interessado, por meio da Plataforma Eletrónica de Compras Públicas da ACINGOV, com o endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, são juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desses factos.
- 7- Os esclarecimentos e as retificações, referidas nos números anteriores, fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 4.º

Fornecimento de Peças do Procedimento

Poderá ser feito download gratuito das peças do procedimento na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas da ACINGOV, com o endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>

Artigo 5.º

Concorrentes

- 1- Podem apresentar proposta as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP – Código dos Contratos Públicos.
- 2- É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.
- 3- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 4- Os interessados que se apresentem ao procedimento, individualmente ou sob a forma de agrupamento, deverão estar habilitados ao exercício da atividade objeto do procedimento.

Artigo 6.º

Preço Base e Prazo de Fornecimento

- 1- A viatura deverá ser entregue no prazo de 60 dias contados desde a data em que se dê conhecimento ao adjudicatário da celebração do contrato de locação financeira.
- 2- O Preço Base do presente fornecimento é de 125.000,00€ (cento e vinte cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 3- O preço base mencionado no ponto anterior foi fixado tendo em consideração as obrigações que decorrem para o adjudicatário, designadamente:
 - a. Fornecer do veículo, de acordo com as especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos;
 - b. Adaptar do veículo, de acordo com as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos, bem como de acordo com o previsto pela Legislação em vigor na matéria relativa ao fim a que o mesmo será adstrito, a saber, transporte coletivo de crianças.
 - c. Diligenciar junto do IMT, ou de outras entidades responsáveis, pela legalização da viatura e pela obtenção de licenças exigidas pela legislação portuguesa relativa a viaturas desta natureza, de acordo com as especificações técnicas;

- d. Proceder à entrega de manuais técnicos dos equipamentos fornecidos e instalados no veículo, quando for o caso;
 - e. Formar os funcionários do município de Vila Nova da Barquinha, acerca da utilização da viatura, potenciando o seu melhor desempenho.
- 4- O preço anormalmente baixo é de 85% face à média das propostas admitidas, de acordo com a seguinte formula: $PAB=0.85 \times PMP$
- Em que:
- PAB – Preço Anormalmente Baixo
- PMP – Preço Médio das Propostas

Artigo 7.º

Critério de adjudicação

- 1- A adjudicação é efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço, enquanto único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência.
- 2- Caso exista igualdade de pontuação, entre duas ou mais propostas, na aplicação do critério fixado será dada preferência à proposta, pela seguinte ordem:
 - Menor prazo de entrega do veículo apresentado;
 - Maior prazo de garantia do veículo apresentado.
- 3- Caso persista o empate previsto no número anterior, o desempate será feito por sorteio realizado pelo júri do procedimento, na presença de um representante de cada um dos concorrentes, ato do qual será lavrada ata e assinada por todos os presentes.
- 4- Em sede de relatório preliminar será indicada a metodologia do sorteio a realizar.
- 5- Todos os concorrentes serão notificados do dia, hora e local do sorteio, com a antecedência de 3 (três) dias úteis, devendo apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para obrigar.

SECÇÃO II – PROPOSTAS

Artigo 8.º

Prazo para apresentação de Propostas

- 6- As propostas e os documentos que a constituem devem ser apresentadas, pelos concorrentes ou seus representantes, até às 17:00 horas do 15.º dia útil posterior à publicação do anúncio em Diário da República.
- 7- A pedido, fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
- 8- Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 9- As decisões de prorrogação nos termos do disposto no número anterior serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso

daquelas decisões no Diário da República e na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Vila Nova da Barquinha.

Artigo 9.º

Modo de apresentação das Propostas

- 1- A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, ou não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- 2- A propostas e os documentos que a constituem são elaborados nos termos do artigo 14.º, é apresentada diretamente na Plataforma eletrónica de Contratação Pública em uso nos serviços, ACINGOV, com endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, de acordo com o disposto no art.º 62.º do CCP.

Artigo 10.º

Agrupamentos

- 1- Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, desde que habilitadas ao exercício da atividade objeto do procedimento, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 2- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 3- Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 4- Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes devem associar-se, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, conforme previsto no Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho.

Artigo 11.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações indicadas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º

Erros e Omissões

- 1- Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos, nos termos do artigo 50º do CCP.
- 2- Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do prazo para apresentação de propostas, não sejam por ele expressamente aceites.

57

Artigo 13.º

Proposta e Documentos da Proposta

- 1- Na proposta deve ser indicado o preço total para o fornecimento do veículo pesado de passageiros pretendido, nas condições constantes no Caderno de Encargos, de acordo com as características técnicas previstas no mesmo, apresentado em Formulário da Proposta, disponibilizado na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas da ACINGOV, com o endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>
- 2- No formulário deverá ser identificado o valor total para o fornecimento da viatura, incluindo todos os custos referidos no artigo 6.º de Programa de Concurso e conforme definido no Caderno de Encargos.
- 3- A proposta do concorrente é também constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa (*conforme anexo I ao CCP – Código dos Contratos Públicos*), assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
 - c. Declaração com identificação da entidade carroçadora;
 - d. Nota justificativa do preço proposto, com identificação detalhada dos equipamentos propostos;
 - e. Manuais técnicos dos equipamentos propostos, quando for o caso;
 - f. Garantias da viatura, nas suas diversas componentes;
 - g. Outros elementos que considerem relevantes e necessários à execução do objeto do concurso não previstos em Caderno de Encargos e não contrários ou desconformes com este;
- 4- Quando tenham sido aceites erros e omissões do Caderno de Encargos, os concorrentes deverão ainda apresentar na sua proposta:
 - a. Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no Caderno de Encargos;
 - b. O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior;
- 5- Pode ainda integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b), do n.º 1, do art.º 57.º do CCP.
- 6- Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 7- Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos sobre os indicados em algarismos.
- 8- Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

- 9- A classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário, deve ser requerida pelos interessados, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, obedecendo ao previsto no art.º 66º do CCP.

Artigo 14.º

Prazo de Manutenção das Propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de **66 dias** contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se o concorrente nada requerer em contrário.

Artigo 15.º

Propostas variantes

- 1- Não é admitida a apresentação de propostas variantes;
- 2- Para efeitos do presente procedimento, proposta variante é aquela que, relativamente a um ou a mais aspetos do contrato a celebrar contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.
- 3- Nos casos em que o programa do procedimento não permita a apresentação de propostas variantes, cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 16.º

Retirada das Propostas

- 1- Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado, podem retirá-las.
- 2- O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 17.º

Lista dos concorrentes

No dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri, procede à publicitação da lista dos concorrentes na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas da ACINGOV, com o endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>

SECÇÃO III – NEGOCIAÇÃO

Artigo 18.º

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

SECÇÃO IV – ADJUDICAÇÃO

Artigo 19.º

Esclarecimentos sobre a Proposta

- 1- O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.
- 2- Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3- Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas da ACINGOV, com o endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, de tal sendo notificados todos os concorrentes.

Artigo 20.º

Relatório Preliminar

- 1- O Júri elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar sobre o mérito das propostas, no qual deve propor a ordenação das mesmas, após a respetiva análise e a aplicação do critério de adjudicação.
- 2- No relatório mencionado no número anterior, o Júri deve também propor fundamentadamente a exclusão das propostas, pelos motivos constantes dos n.ºs 2 e 3 do art.º 146.º do CCP.
- 3- Do Relatório Preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 21.º

Audiência Prévia

Elaborado o Relatório Preliminar o Júri envia-o a todos os concorrentes (disponibilizando na plataforma eletrónica) fixando-lhes no prazo de 5 dias para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 22.º

Relatório Final

- 1- Finda a Audiência Prévia o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as condições do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2, do artigo 146.º do CCP.
- 2- No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

Artigo 23.º

Decisão de Adjudicação

- 1- O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

- 2- Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.
- 3- Cumpridas as formalidades previstas nos números anteriores a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

Artigo 24.º

Notificação de Adjudicação

- 1- A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o Relatório Final de avaliação de propostas.
- 2- Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Município de Vila Nova da Barquinha notifica o adjudicatário para, no prazo de 10 dias, apresentar os documentos de habilitação constantes do número seguinte e ainda, confirmar, no mesmo prazo, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada e apresentar caução nos termos do artigo 90º do CCP.

Artigo 25.º

Documentos de Habilitação

- 1- O Adjudicatário deve apresentar na plataforma eletrónica, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II a este Programa do Concurso (*conforme anexo II ao CCP – Código dos Contratos Públicos*);
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:
 - i. Certidão emitida pelo Serviço de Finanças respetivo (em alternativa pode ser dada autorização de consulta via Internet NIF 506 899 250);
 - ii. Certidão emitida pela Segurança Social (em alternativa pode ser dada autorização de consulta via Internet);
 - iii. Cópia de Registo Criminal da empresa e de quem obriga a empresa, de acordo como o exigido no n.º 2, do art.º 126º, do DL 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto;
 - c. Certificado de Inscrição em lista oficial de fornecedores e prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, que revele a titularidade de habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar. No caso de o adjudicatário não ser titular de certificado referido, deverá apresentar, em substituição desse documento, os documentos definidos na alínea b) do n.º 5 do art.º 81.º do CCP – Código dos Contratos Públicos;
 - d. Cópia de certidão emitida pela respetiva Conservatória do Registo Comercial;
 - e. Bilhete(s) de Identidade ou Cartão de Cidadão do(s) outorgante(s) no contrato a celebrar e documentos que lhe conferem poderes, se for caso disso;
 - f. Declaração emitida pelo concorrente, sob compromisso de honra, de que cumpre integralmente todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados de acordo com o Anexo III a este Programa do Concurso;

- 2- Pode ainda ser solicitada ao adjudicatário, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a apresentação de quaisquer documentos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar e que constam do presente Programa de Concurso, que devem ser apresentados no prazo fixado no n.º 1.

Artigo 26.º

Apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos

- 1- Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:
 - a. Contrato de Consórcio celebrado nos termos do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho;
 - b. Os documentos previstos no n.º 1 do artigo anterior devem ser apresentados por todos os seus membros;
 - c. O documento referido na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior pode ser apresentado por apenas um dos seus membros;
 - d. Os documentos referidos no n.º 2 do artigo anterior, devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade;

Artigo 27.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

- 1- Nos termos previstos no art.º 86.º do CCP a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no presente programa do procedimento ou não se encontrarem redigidos em língua portuguesa e não vierem acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 2- Em caso de caducidade da adjudicação a Câmara municipal de Vila Nova da Barquinha deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO V – CAUÇÃO

Artigo 28.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

- 1- Ao adjudicatário será exigida a prestação de uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração.
- 2- A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro caução.
- 3- O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem do Município de Vila Nova da Barquinha, devendo especificar o fim a que se destina.
- 4- Quando o preço total da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo o valor de caução a prestar é de 10% do valor contratual.
- 5- O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação de adjudicação, em conformidade com os modelos constantes dos anexos IV, V e VI ao Programa do Concurso, devendo comprovar essa prestação junto ao Município de Vila Nova da Barquinha, no dia imediatamente subsequente.
- 6- O Município de Vila Nova da Barquinha pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

Artigo 29.º

Não prestação de caução

- 1- A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos no CCP, a caução que lhe seja exigida.
- 2- No caso previsto no número anterior, o Município de Vila Nova da Barquinha deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI – CONTRATO

Artigo 30.º

Aprovação e Aceitação da minuta do contrato

- 1- A minuta do contrato a celebrar é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 2- A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.
- 3- Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, o Município de Vila Nova da Barquinha notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.
- 4- Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

SECÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

Encargos do concorrente

- 1- São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- 2- São ainda da responsabilidade do concorrente as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, que inclui as decorrentes do Visto do Tribunal de Contas, quando a este houver lugar.
- 3- São responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da autorização no fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.

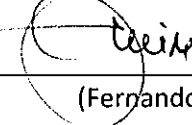
Artigo 32.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

Vila Nova da Barquinha, 14 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal



(Fernando Freire)

ANEXOS

ÍNDICE:

- Anexo I: Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos.
- Anexo II: Modelo de declaração de habilitação.
- Anexo III: Modelo de declaração relativa a trabalhadores imigrantes.
- Anexo IV: Modelo de garantia bancária à primeira solicitação (caução inicial).
- Anexo V: Modelo de garantia bancária (reforço de caução).
- Anexo VI: Modelo de garantia bancária (adiantamento)



ANEXO I

Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos

[a que se referem a alínea a) do artigo 12.º do Programa do Procedimento e a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido

contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração de habilitação

[a que se referem o n.º 1 do artigo 37.º do Programa do Procedimento e a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHADORES IMIGRANTES

..... (nome da empresa), pessoa coletiva n.º Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º detentor do alvará n.º, com o capital social de com sede em representado (a) pelos Senhores e Na qualidade respetivamente de (no caso de Agrupamento ou Consórcio, identificação de todas as empresas que o constitui), declara para os devidos efeitos legais, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 198.º do Decreto-Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que cumpre todas as obrigações legais relativamente a trabalhadores imigrantes utilizados na realização dos trabalhos necessários, designadamente a legislação laboral e as obrigações de declaração de rendimentos sujeitos a desconto respeitantes à Administração Tributária e à Segurança Social.

Data:

Assinatura:



ANEXO IV
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO (Caução Inicial)

Em nome e a pedido de (Adjudicatário), com sede em,
pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de
..... sob o n.º, com o capital social de, vem o Banco
....., com sede em, com o capital social de
....., registado na Conservatória do Registo Comercial de
....., sob o n.º de __/__/__, declarar prestar a favor do Município
de Vila Nova da Barquinha uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no
valor de Euros (.....Euros), correspondente à caução de 5% de Euros
(valor de adjudicação), prevista no Programa de Concurso para a adjudicação do fornecimento de
....., destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer
obrigações emergentes da adjudicação referida.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação do Município de
Vila Nova da Barquinha, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido
sem que o Município de Vila Nova da Barquinha tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa
invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado
ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as
importâncias que o Município de Vila Nova da Barquinha, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o
fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante,
pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a
recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pelo Município de Vila Nova da Barquinha no dia seguinte
ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa
mais elevada, praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da
dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em
vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e
determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o
foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria o competente para dirimir quaisquer questões
relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados
a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposições do Estatuto Social do Banco.

É, pois, de Euros (..... Euros) o valor da presente Garantia.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).



ANEXO V

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA (Reforço de Caução)

Em nome e a pedido de (Adjudicatário), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, vem o Banco, com sede em, com o capital social de, registado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º de __/__/__, declarar prestar a favor do Município de Vila Nova da Barquinha uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de Euros (.....Euros), correspondente à substituição da retenção de 5% do valor da faturação para reforço da caução prestada em garantia do fornecimento de.....

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação do Município de Vila Nova da Barquinha, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que o Município de Vila Nova da Barquinha tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que o Município de Vila Nova da Barquinha, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pelo Município de Vila Nova da Barquinha no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada, praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposições do Estatuto Social do Banco.

É, pois, de Euros (..... Euros) o valor da presente Garantia.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).



ANEXO VI

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA (Adiantamento)

Em nome e a pedido de (Adjudicatário), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, vem o Banco, com sede em, com o capital social de, registado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º de __/__/__, declarar prestar a favor do Município de Vila Nova da Barquinha uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de Euros (.....Euros), correspondente à caução de adiantamento de% S/ Euros (valor de adjudicação), prevista na Cláusula n.º.... do Contrato de Fornecimento de.....

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação do Município de Vila Nova da Barquinha, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que o Município de Vila Nova da Barquinha tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que o Município de Vila Nova da Barquinha, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pelo Município de Vila Nova da Barquinha no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada, praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposições do Estatuto Social do Banco.

É, pois, de Euros (..... Euros) o valor da presente Garantia.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).

